



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 2/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0013176/2023-50

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BALTAZAR ALVES DE SOUZA	CPF/CNPJ: 03.529.469/0002-91	
Endereço: FAZENDA TOMBADOR, S/N	Bairro: ZONA RURAL	
Município: INDAIABIRA	UF: MG	CEP: 39536-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ILDO FRANCISCO DOS REIS	CPF/CNPJ: 009.268.556-03	
Endereço: FAZENDA TOMBADOR	Bairro: ZONA RURAL	
Município: INDAIABIRA	UF: MG	CEP: 39536-000
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA TOMBADOR	Área Total (ha): 36,0245
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DECLARAÇÃO DE POSSE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NA CIDADE DE TAIOBEIRAS/MG – REGISTRO Nº 3357, LIV 27B – PAG. 77.	Município/UF: INDAIBIRA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3130655-F898.5805.BA30.452F.9D4F.EDD5.8FBE.5676

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	3,9151	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	3,9151	ha	23L	814289	8287983

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Mineração		3,9151	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Estágio inicial de regeneração natural	3,9151
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		85,52	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/08/2023 sob o número 2100.01.0013176/2023-50;

Data da vistoria: 08/12/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 07/02/2023 .

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 3,9151 ha de fitofisionomia de Cerrado, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica-MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência da aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de uso para Mineração na propriedade FAZENDA TOMBADOR, localizada no Município de INDAIBIRA/MG , tendo como empreendedor/responsável o senhor BALTAZAR ALVES DE SOUZA , portador do CNPJ de nº 03.529.469/0002-91.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na propriedade denominada FAZENDA TOMBADOR, com área total de 3,9151 ha, localizada no Município de INDAIBIRA/MG. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel rural com as informações de DECLARAÇÃO DE POSSE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NA CIDADE DE TAIÓBEIRAS/MG – REGISTRO Nº 3357, LIV 27B – PAG. 77, localizado no Município de INDAIBIRA/MG, tendo como responsável o senhor BALTAZAR ALVES DE SOUZA , portador do CNPJ de nº 03.529.469/0002-91.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130655-F898.5805.BA30.452F.9D4F.EDD5.8FBE.5676 ;

- Área total: 3,9151 ha ;

- Área de reserva legal: 7,4099 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 8,4024 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,4099 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 19/01/2016 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 7,4099 ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de INDAIBIRA/MG, apresenta 58,79% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 3,9151 ha de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada FAZENDA TOMBADOR, localizada no Município de INDAIBIRA/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor BALTAZAR ALVES DE SOUZA , portador do CNPJ de nº 03.529.469/0002-91.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é de **85,52 m³** lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 3,9151 ha de cerrado Valor R\$ 644,72 - Quitada em 12/04/2023.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **85,52 m³** de lenha de floresta nativa com valor de R\$ 603,06 - Quitada em 12/04/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126658

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Media em 85 % da área requerida e 15% alta da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 73,1 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 25,50 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciada: A-02-06-2: LAVRA A CÉU ABERTO - ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO ; A-02-07-0:LAVRA A CÉU ABERTO - MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO; A-05-04-6:PILHA DE REJEITO/ESTÉRIL DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO, PEGMATITOS, GEMAS E MINERAIS NÃO METÁLICOS; A-05-06-2; DISPOSIÇÃO DE ESTÉRIL OU DE REJEITO INERTE E NÃO INERTE DA MINERAÇÃO (CLASSE II-A E IIB, SEGUNDO A NBR 10.004) EM CAVA DE MINA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO, SEM NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTO PARA CONTENÇÃO.

- Classe do empreendimento: 2 ;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 08/12/2023 (vide Figuras 1 (A,B, C) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de 3,9151 ha) com vegetação predominante de fitofisionomia de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural, inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência de aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do arrendatário Baltazar Alves de Souza responsável pelo processo. Durante a realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B e C) descritas no anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (2,4 e 6) em um total de 6 parcelas descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas parcelas vistoriadas (2,4 e 6) retrata o padrão de vegetação de fitofisionomia de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia Cerrado em estagio inicial de regeneração natural tais como: murici, pau de leite, pau terra, sambaiba, sucupira branca, pequi, cagaita dentre outras.

Observação: Durante a realização da vistoria foi observado IN LOCO a presença de espécie imune de corte e protegidas por lei o pequizeiro.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulação;

- Solo: Cambissolo (CXbd2, CXbd5, CXbe4); Latossolo (LAd1, LVAd1 e LVAd8); e Neossolo (RUbd1).

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área requerida apresenta fitofisionomia de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural com as seguintes espécies observadas: murici, pau de leite, pau terra, sambaiba, sucupira branca, pequi, cagaita dentre outras.

- Fauna:

Conclusão sobre o estudo da fauna apresentado pelo consultor ambiental:

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registradas na Propriedade FAZENDA TOMBADOR, zona rural adjacente ao município de Indaiabira, Minas Gerais. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu site na internet, o presente estudo considerou-se o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Poderá ocorrer o afugentamento natural de alguns animais que eventualmente possam estar presentes na área, sendo assim, antes do corte dos indivíduos florestais, deverá ser feita a vistoria por parte do responsável técnico nas copas das árvores e ao redor das mesmas. Deverão ser utilizadas, ainda, buzinas ou sirenes com intuito de promover o afugentamento natural dos espécimes e, dessa forma, efetuar o corte de maneira segura para a fauna residente.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 3,9151 hectares está próximo ao plantio de eucaliptos e (áreas antropizadas), áreas de agricultura, e área urbana do trevo da barra da alegria. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o inventário da fauna e também o programa de afugentamento da fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 3,9151 ha de vegetação nativa de Cerrado em estágio Inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência de aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para Mineração.

A área se apresenta-se na fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração natural em toda área requerida. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **85,52 m³** de lenha de floresta nativa. Na área requerida foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei o pequiheiro. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (2,4 e 6) em um total de 6 parcelas e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela) com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) (apresentou um erro amostral de 8,17%). Ainda sobre a análise técnica, cabe ressaltar que Conforme apresentado nos itens 6.4 descrito no PIA (projeto de intervenção ambiental), a área de estudo apresenta uma estrutura horizontal caracterizada por uma média de DAP e Ht igual a 7,3443 e 4,0, respectivamente. Essa média traduz a fitofisionomia, com predomínio de estratos herbáceos, podendo haver estratos arbustivos e ocorrer predomínio de um ou outro. A média de DAP reflete com predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas (paliteiro) e diâmetro médio de 7,7192 cm, ambos parâmetros condizentes para o estágio sucessional inicial de regeneração natural, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação.

O total de pequiheiros conforme constado um total de cinco pequiheiros.

O proprietário optou por realizar o plantio de 50 mudas de árvores de pequiheiros na área cujo memorial

descritivo e mapa foi anexado ao processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 3,9151 ha de fitofisionomia de Cerrado, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência da aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização para implantação de uso para Mineração na propriedade FAZENDA TOMBADOR, localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável o empreendedor/responsável o senhor BALTAZAR ALVES DE SOUZA, portador do CNPJ de nº 03.529.469/0002-91.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de área rural, denominada Fazenda Tombador, com área total de 3,9151 ha, localizada no Município de INDAIBIRA/MG. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel rural com as informações de declaração de posse registrada no cartório de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas na cidade de Taiobeiras/MG – REGISTRO Nº 3357, LIV 27B – PAG. 77, localizado no Município de INDAIBIRA/MG, em favor de Ildo Francisco dos Reis, CPF nº: 009.268.556-03 (64558287), este por sua vez emitiu Autorização ao senhor Baltazar Alves De Souza, portador do CNPJ de nº 03.529.469/0002-91 (64558284), ora empreendedor/Responsável.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **3,9151 ha ha de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência de aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na propriedade denominada FAZENDA TOMBADOR, localizada no Município de INDAIBIRA/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor BALTAZAR ALVES DE SOUZA, portador do CNPJ de nº 03.529.469/0002-91.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **85,52 m³** de lenha de floresta nativa

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fica aprovada a área analisada de supressão da vegetação com seu respectivo projeto de compensação da supressão da área de 5 pequizeiros na modalidade de plantio de (50 mudas de pequizeiros) na área de 2,29 hectares nas coordenadas:

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de **plantio 2,29 ha**, tendo como coordenadas de referência 23 K X: 815500 ; y: 8288000 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas (50 mudas de pequizeiros) 10 mudas para cada árvore de

pequizeiro suprimida (cinco árvores suprimidas), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes do projeto e cronograma apresentado na página ”

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **85,52 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$2.709,12 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria. Cumprir a execução do projeto proposto pela supressão de 5 (cinco) pequizeiros com plantio de 50 árvores de pequizeiros em um prazo de (5 anos) para execução do projeto conforme cronograma do projeto de plantio de pequizeiros (pagina 13 do projeto de plantio de pequizeiros anexo ao sistema SEI processo 2100.01.0013176/2023-50) a começar no ano de 2024.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Mineraria 2- Compensação do plantio de Pequizeiros

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de intervenção ambiental (3,9151 ha).	Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar o projeto de compensação da supressão de 5 (cinco) pequizeiros na modalidade de plantio de mudas nas coordenadas apresentadas no projeto de plantio dos pequizeiros.	Apresentar um relatório anual até conclusão do projeto (5 anos). Prazo Conforme projeto apresentado e aprovado com cronograma execução. Cumprir o prazo de (5 anos) estabelecidos para comprovação de cumprimento do replantio das mudas de pequizeiros, em um total proposto de 50 (cinquenta) árvores de pequizeiros a serem plantadas em compensação pela supressão de 5 árvores de pequizeiros com proporção de 10 árvores plantadas por árvore suprimida. O requerente deve apresentar um relatório por ano com o anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar também quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 23/02/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 23/02/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81611201** e o código CRC **CA4E587E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013176/2023-50

SEI nº 81611201